PARECER

PARECER: 102/2024

PROCESSO: 353/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADA: AGRESE

CONCLUSÃO: POSSIBILIDADE

DESTINO: DIRETORIA PRESIDENCIAL

"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE0178/2023, QUE TEM COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, ATRAVÉS SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA – INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93, DO DECRETO Nº. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E DO DECRETO Nº. 25.728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que a Diretoria Administrativo e Financeira solicita, através do responsável pelo Setor de Almoxarifado, por meio da Comunicação Interna n° 160/2024-AGRESE, a aquisição de cadeiras fixas para esta Agência Reguladora.

O solicitante alega o seguinte:

> *"Vimos através desta, solicitar a vossa senhoria que autorize ao setor competente dessa Agência Reguladora, abrir processo licitatório de nova demanda apresentada para aquisição de 28 (vinte e oito) cadeiras fixas que serão colocadas a disposição de diversos setores, concluindo assim esse défice atual conforme descrito no termo de referencia."*

Nesse sentido, conforme os autos, a efetivação se dará através da adesão a Ata de Registro de Preço n° 011/2023, resultante do Pregão Eletrônico n° 0178/2023, que tem como Órgão Gerenciador a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – Seduc, através da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG.

Além da Comunicação Interna n° 160/2024, o processo foi instruído com o DESPACHO Nº 2156/2024-DAF-AGRESE; DESPACHO Nº 2166/2024-DP-AGRESE; DESPACHO Nº 2169/2024-DAF-AGRESE; Portaria n° 34/2024-AGRESE; ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇO N° 11/2023 – SEDUC - PREGÃO ELETRÔNICO N° 178/2023; EDITAL; TERMO DE REFERÊNCIA; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS; Tabela comparativa entre valores pesquisados e valor encontrado no PE 0178/2023-SEDUC; DESPACHO - Sobre a Pesquisa de Preços Referenciais; Termo de Referência; JUSTIFICATIVA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA); Portaria n° 48/2023-AGRESE; Ofício n° 511/2024-AGRESE; Ofício n° 034/2024-Dismobile; Ofício n° 516/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 18103/2024-SEDUC; DESPACHO Nº 18121/2024-SEDUC; Ofício Externo n° 15454/2024-SEDUC; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS – i-gesp; CERTIDÕES NEGATIVAS DA EMPRESA; DOCUMENTOS DA EMPRESA; DESPACHO Nº 2484/2024-AGRESE; IMPACTO ORÇAMENTÁRIO; DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA; JUSTIFICATIVA; DESPACHO Nº

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DRKA-D83C-DFYF-8EUZ

2529/2024-AGRESE; Ofício n° 15724/2024-SEDUC; DESPACHO Nº 2532/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2537/2024-AGRESE; e o DESPACHO Nº 2539/2024-AGRESE.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Introdutoriamente, cumpre destacar que os documentos presentes nos autos foram formalizados antes da vigência da nova lei de licitações, por isso, é imperativo que a análise jurídica dos mesmos, seja realizada com base nas disposições da legislação anterior, conforme dispõe o artigo 190 da Lei n.º 14.133/2021.

No que tange ao procedimento executório, qual seja: Adesão a Ata de Registro de preços resultante de Pregão Eletrônico, este é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também pelo Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder as compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

> "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...) § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante concorrência; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano. (…)".

Ainda ressaltando a parte legal, vejamos o disposto no Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008:

> *Art. 31. A Unidade Não-Participante ou* ***Carona poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, observadas as seguintes regras****:*
>
> *I – comprovação da existência de dotação orçamentária;*
>
> *II – demonstração, nos autos, da vantagem a tal adesão;*
>
> *III – prévia consulta à Unidade gerenciadora;*
>
> ~~*IV – autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Sergipe – CRAFI/SE;((Inciso revogado pelo art. 2º do Decreto 40.976, de 25 de agosto de 2021)*~~
>
> *V – encaminhamento do Termo de Anuência à Unidade gerenciadora;*
>
> *VI – observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pela Unidade carona, para que não ocorra fracionamento.*
>
> *§1º. As Unidades Não-Participantes ou Caronas, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto à Unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.*

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DRKA-D83C-DFYF-8EUZ

Da análise do feito, vê-se que a Justificativa do Agente de Contratação, anexada aos autos (fls. 100/102), apontou como mais vantajosa a Adesão a referida Ata de Registo de preço, tendo em vista que o valor médio de mercado para a contratação do objeto do presente processo foi de R$ 48.226,78 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), no caso da realização de um novo procedimento licitatório. Porém, para a mesma aquisição, foi encontrado o valor de R$ 42.966,00 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), registrado na Ata de Registo de Preços nº 011/2023. Vejamos:

TABELA COMPARATIVA – PROCESSO 353/2024

MEDIANA DA PESQUISA DE PREÇOS

Item	Objeto	Unidade	Qtde	VR Unit	VR Total
1	**Cód. (447239-0) - CADEIRA FIXA, assento em madeira multi laminada, revestimento em tecido 100% poliéster**	Unid.	28	1.722,39	48.226,78
	VALOR TOTAL COM BASE NA MEDIANA DE PREÇOS ENCONTRADO NA PESQUISA DE PREÇO				**48.226,78**

PE178/2023 SEDUC

Item	Objeto	Unidade	Qtde	VR Unit	VR Total
1	**Cód. (447239-0) - CADEIRA FIXA, assento em madeira multi laminada, revestimento em tecido 100% poliéster**	Unid.	28	1.534,50	42.966,00
	VALOR TOTAL COM BASE NA PE178/2023 SEDUC / COMPRASNETSE				**42.966,00**

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADERALDO BARROSO DA SILVA
Data: 18/10/2024 09:19:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aderaldo Barroso da Silva
COMPRAS – AGRESE

(Fls. 99)

O Agente de Contratação informou, por fim, que "conforme o "*Mapa de Cotações de Preços", o Coeficiente de Variação está abaixo ou igual a 25% nos itens que compõem o mapa em questão, demonstrando assim a homogeneidade dos valores apresentados na planilha "Tabela comparativa de Preços para Referenciar o Processo n° 353/2024*".

A comissão permanente de Licitação em sua deliberação destacou que esta agência já realizou uma adesão anteriormente a Ata de Registro de Preço n° 011/2023 por meio do processo 267/2024, mas que tal adesão teve como objeto a aquisição de cadeiras giratórias. Diante disso, a comissão ressaltou que o quantitativo do item aderido foi totalmente consumido e apontou a possibilidade de nova aquisição, mas ressaltando que se trata de item diverso (cadeiras fixas).

Ao final, declarou que a "*escolha do modelo de aquisição, por meio de adesão como Órgão "carona" a Ata de Registro de Preços nº 011/2023-SEDUC, por ser procedimento mais vantajoso para AGRESE em face da economicidade e celeridade processual*".

Sobre essa questão, o § 4° do art. 31 do Decreto n.º 25.728 estabelece a possibilidade de nova carona a novo item:

> § 4° A Unidade participante que inicialmente não estimou quantitativo para todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DRKA-D83C-DFYF-8EUZ

Assim, considerando tal justificativa, sendo observadas as exigências do art. 31 do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, inclusive com o encaminhamento do Termo de Adesão à Unidade gerenciadora, entende-se pelo cumprimento das exigências que a modalidade requer.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar os aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do procedimento administrativo de adesão da Ata de Registro de Preço n° 011/2023, resultante do pregão eletrônico n° PE0178/2023.

Anote-se que o pedido de adesão deverá ser, prévia e necessariamente, analisado pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, na forma do o art. 1º do Decreto nº 534/2023.

Recomenda-se que seja incluída a portaria mais atual sobre Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que se encontra no processo a Portaria n° 48/2023-AGRESE, com a composição anterior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para conhecimento.

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2024.

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
Procurador(a)

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DRKA-D83C-DFYF-8EUZ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DRKA-D83C-DFYF-8EUZ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO - 22/11/2024 11:01:12 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 25/11/2024 09:09:25 (Docflow)